



**Ofício nº 011/2024**

Maceió, 19 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Enrique Ricardo Lewandowski**  
Ministro da Justiça e Segurança Pública

Assunto: Atividade dos Caçadores, Atiradores Desportivos e Colecionares

Cumprimentando-o, através deste expediente desejamos parabenizar Vossa Excelência pelas colocações públicas acerca do distanciamento entre clubes e escolas. Não esperaríamos menos de Vossa Excelência, haja vista seu currículo e conhecimento jurídico. Esperamos que a legislação contida no Decreto 11.615/23 venha a ser discutida e elaborada mais uma vez, de forma que seja possível de ser cumprida pelos atletas do tiro desportivo.

Ocorre que o contido no referido decreto impossibilita a sobrevivência do setor do tiro desportivo, da caça e do colecionismo, o qual correspondeu a 4,5% do PIB. Cumprindo as regras vigentes no Decreto 11.615/23, 95% dos clubes de tiro irão fechar com seus Certificados de Registro suspensos pelo Exército Brasileiro em 22 de janeiro de 2025, por estarem a menos de 1km das escolas. Por isso há urgência na resolução deste imbróglgio, que não é razoável ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido da forma como está publicado no referido decreto.

Em relação ao atleta do tiro, foi imposto que o mesmo tivesse uma quantidade expressiva de treinamentos e competições para que o mesmo seja considerado nível 3, mas o que tornou o cumprimento das obrigações inviável foi a determinação de que isso ocorresse por calibre. Ressalta-se ainda que foi diminuída significativamente a quantidade de munição e insumos para o atleta conseguir sua habitualidade. Ou seja, exige-se muito do atleta, mas não lhe permite adquirir as munições para que o mesmo consiga competir e treinar em tão expressiva quantidade. Por isso o ideal é que no mínimo a habitualidade seja por calibre restrito e permitido, e não apenas por calibre como está no mencionado decreto.

Ressaltamos que outro ponto que deve ser modificado é a validade dos registros de armas e de Caçadores, Atiradores e Colecionadores - CAC, tanto em respeito ao direito adquirido quanto em respeito ao ato jurídico perfeito. Ocorre que os registros de armas de fogo do SINARM e do SIGMA, bem como os Certificados de Registros - CR de CAC's, tiveram seus prazos de validade reduzidos. Os CR's de 800.000 (oitocentos mil) CAC's, após ter a validade de 10 anos de seus documentos reduzidas pelo Decreto 11.615/23, irão vencer no mesmo dia: 21 de julho de 2026. Isso colapsará o sistema de processos e os órgãos fiscalizadores, pois serão 800.000 processos de revalidação protocolados no mesmo dia, para serem analisados ao mesmo tempo. É razoável que o dispositivo de diminuiu a validade dos registros seja revogado, e as novas validades passem a valer apenas para os novos registros.

Destarte, um ponto que merece ser observado também é a nova classificação de calibres prevista no Decreto 11.615/23, tendo em vista que por transformar os calibres 9mm, .40 S&W, .45 ACP e .357 Magnum em calibre restrito, deixou milhares de lojas com grandes estoques de



armas que não podem mais ser vendidas em face de que até então quase ninguém tem permissão para adquiri-las. Se nada for feito em relação à isso, milhões em impostos vão deixar de ser arrecadados, além do desemprego que será gerado durante o atual governo. Destaca-se também o fato de que os retromencionados calibres são tratados como permitido para defesa pessoal e esporte na maioria dos países. Ressaltamos que a legislação já é rígida demais para quem descumprir as regras, por isso não há receio em transformar a legislação nesse sentido.

Na legislação vigente pelo Decreto 11.615/23 temos um problema na preservação do patrimônio histórico do Brasil e do mundo, pois para resguardar as armas de coleção, está sendo exigido pelo referido decreto uma autorização do IPHAN, atestando que a arma possui valor histórico, sendo este um critério subjetivo que é usado para negar tais registros, além do próprio IPHAN não fornecer também a certidão necessária.

Por fim, ressaltamos que foram impostas dificuldades para a atividade de caça que terminará resultando em um prejuízo inestimável para a fauna brasileira, em face de que espécies invasoras como o javali não terão mais quem faça o necessário controle. Ocorre que o Decreto 11.615/23 impôs a obrigação de caçar para quem tem a permissão, caso contrário terá o registro de sua arma cassado.

Nesse trilhar, pedimos à Vossa Excelência que, ao menos, tais pontos críticos sejam discutidos e reformulados para a sobrevivência do nosso setor que corresponde a uma grande fatia do PIB e do eleitorado brasileiro, a fim de que sejam evitadas injustiças como prisões em 2026 de atletas que não conseguiram cumprir as legislações, aumento exponencial do desemprego no país e diminuição da arrecadação de impostos.

Atenciosamente,

---

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR

CPF nº 067.169.604-14

Presidente